



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO VINCULADO À COMISSÃO PROCESSANTE Nº 001/2018, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E PONTES MATOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Termo de contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Santa Luzia/MG e a empresa Pontes Matos Sociedade de Advogados para prestação dos serviços de advocacia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Direita, nº 750, Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 06.759.062/0001-68, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Rodrigues da Silva, portador do CPF nº 402.475.976-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa PONTES MATOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 22.082.393/0001-62, com sede à Avenida Prudente de Moraes, 44, sala 901, Bairro Cidade Jardim, CEP 30.380-002, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam, entre si, o presente contrato vinculado à inexigibilidade de licitação nº 000/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Atendimento às demandas judiciais, administrativas, consultivas e contenciosas referentes à Comissão Processante 001/2018, em trâmite perante a Câmara Municipal de Santa Luzia – Minas Gerais.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Comparecimento às reuniões da Comissão Processante 001/2018, auxílio na elaboração do relatório final, acompanhamento de discussões, votações, oitivas, ou seja, todos os atos jurídicos necessários para o regular trâmite da Comissão.

Acompanhamento Jurídico através da elaboração de peças, despachos, recursos em sede de eventual Mandado de Segurança, ou outra medida judicial que porventura venha ser impetrada em face dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O prazo contratual será a duração da Comissão Processante 001/2018, bem como todas as nuances que porventura venham ser ocasionadas em face dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e os entregar, quando da contratação.

Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no contrato.

Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a solicitar assessoramento jurídico;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratada:

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no inciso XIII, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG em caso de urgência, quando necessário, exceto em finais de semana e feriados.

Cumprir os prazos legais e judiciais, sempre que não houver atentado à dignidade da justiça e/ou atos protelatórios.

Responsabilizar-se pelos prazos decorrentes das publicações ocorridas até o último dia da vigência do contrato, mesmo que o cumprimento desses prazos ultrapasse esta data, limitado a 30 (trinta) dias a contar do encerramento do respectivo termo.

Apresentar relatório geral de processos com identificação das partes e juízo, assim como restituir todos os documentos cujo ato processual deva ser praticado após o limite fixado no item anterior, em 05 (cinco) dias após o encerramento da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO - O preço dos honorários para atuação conforme estipulado na Cláusula I a ser cobrado pela CONTRATADA será de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS: São pactuados também, neste ato, o seguinte:

É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, em benefício próprio, acerca dos serviços a que se refere este Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

É vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito até o quinto dia útil após a apresentação da Nota Fiscal.

A Nota Fiscal será apresentada em até dois dias úteis após a assinatura do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Caso o faturamento apresente alguma incorreção, os documentos de cobrança serão devolvidos à CONTRATADA para regularização e pagos em até 72(setenta e duas) horas, a contar de sua nova aceitação, valendo a data acima como o do novo adimplemento, não sendo devida, em nenhuma hipótese, atualização financeira.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, os serviços não estiverem, comprovadamente, sendo prestado a inteiro contendo de acordo com proposto, aceito e contratado.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do CONTRATANTE, poderá garantir a previa defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência

Multa de até 5%(cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93:

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

A rescisão do Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

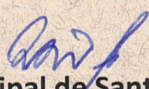
Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

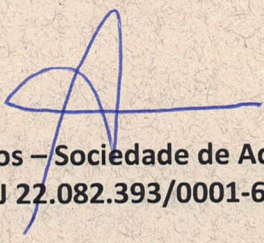
A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente da execução do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Luzia, 23 de maio de 2018.


Câmara Municipal de Santa Luzia/MG
João Rodrigues da Silva
Presidente (Gestão 2017/2020)


Pontes Matos – Sociedade de Advogados
CNPJ 22.082.393/0001-62





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Rocha

Nome TERESA CRISTINA S. ROCHA

CPF 763.937.126-00

Assinatura

Revenna

Nome Renata Jesus Revenna

CPF 032.326.856-09

